

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DECRETO n° 2.799
De 19 de janeiro de 2001.

INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL, CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA E GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, assim como, devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º 2.413 de 29 de dezembro de 2000, que alterou a redação da Lei N.º 547 de 22 de outubro de 1980 e,

CONSIDERANDO os altos custos de manutenção dos próprios públicos, em especial ao Teatro Municipal, Centro Municipal de Cultura e o Ginásio Municipal de Esportes.

CONSIDERANDO que a utilização dos mesmos é realizada por pessoas físicas ou jurídicas privadas, do município e de fora dele e, em alguns casos, a utilização ocorre com consideráveis custos para o erário público municipal que disponibiliza pessoal para atendimento, materiais de consumo para utilização dos próprios públicos, necessita permanentemente dar manutenção ao patrimônio público municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de taxas municipais pela utilização do Teatro Municipal, Centro Municipal de Cultura e do Ginásio Municipal de Esportes.

Parágrafo único : Os órgãos públicos estão isentos do pagamento das taxas, desde que utilizados em razão de seus interesses próprios.

Art. 2º - As taxas para utilização dos espaços referidos no art. 1º, deverão serem recolhidas junto à Secretaria da Fazenda na data do agendamento do evento ou na data da reserva.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda expedirá e manterá atualizada planilha de custos, promovendo as devidas alterações na medida em que houver majoração nos custos fixos, devendo estabelecer o valor a ser cobrado pelo município, com o encaminhamento de cópias para as Secretarias responsáveis pelos próprios públicos a serem utilizados por terceiros.

Parágrafo Primeiro: A cobrança das taxas serão realizadas em horas ou dias, podendo ainda a critério da Fazenda Municipal, estabelecer uma taxa mínima de utilização.

Parágrafo segundo: A Secretaria responsável pelo próprio público a ser utilizado, deverá manter registro das reservas em livro próprio obedecendo rigorosamente a ordem cronológica das reservas.

Parágrafo Terceiro: Conta-se para efeito de cobrança das taxas, o tempo utilizado para montagens de cenários, equipamentos de som, luz, rádio ou televisão, ou ainda, para a realização de ensaios de quaisquer espécies de eventos.

Art. 4º - A Secretaria responsável pelo órgão a ser utilizado, deverá expedir autorização determinando os dias ou horas em que o órgão será reservado, para que o interessado possa efetivar o pagamento junto à Secretaria da Fazenda, com base na autorização .

Art. 5º - Sem a referida autorização a Secretaria da Fazenda estará impedida de receber o pagamento da taxa, assim como, somente será procedida a reserva, através do efetivo pagamento da taxa.

Art. 6º - É vedada a isenção das taxas instituídas por este decreto, em estrito cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de constituir-se em renúncia de receita.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,

em 19 de janeiro de 2001.


JOSÉ LIMA GONÇALVES
Prefeito Municipal